

ATA DA 3ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO – MDU, DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UFPE.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h, por vídeo conferência (google meet) reuniu-se o Colegiado do MDU, sob a presidência da Profa. Natália Miranda Vieira-de-Araújo. Após a verificação de quórum, deu-se início à reunião, contando com a seguinte pauta: **1. Revisão da Normativa para Concessão de Bolsas.** A professora Natália retomou a discussão a partir do ponto em que havia sido finalizada a reunião anterior. Com a remoção do artigo 7º, os artigos 12º e 13º, que passaram a ser 11º e 12º, foram aprovados por unanimidade, mas, com a ressalva de que os valores de pontuação atribuído aos grupos ainda deveriam ser definidos. Foi lembrado que a professora Danielle Rocha havia feito a proposta para que o Grupo 1 tenha 0,9 de pontuação e que a pontuação máxima seja de 2 pontos. A professora Lana montou uma tabela EXCEL, fazendo uma série de simulações de perfis hipotéticos e como estes seriam pontuados. Nas simulações apresentadas, foi proposto que o Grupo 1 tenha 1 ponto e que o máximo permaneça em 2 pontos. Após ampla discussão, foi colocado em votação se a pontuação máxima permaneceria em 1,5 ou passaria para 2,0, como sugerido nas discussões. A proposta de 1,5 pontos como máximo recebeu 1 voto, enquanto a proposta de 2,0 pontos como máximo obteve 9 votos a favor e - 4 abstenções, sendo, portanto, aprovada por maioria de votos a pontuação máxima de 2,0 pontos. De maneira análoga, a proposta de 1,0 ponto para o Grupo 1 e das pontuações dos demais Grupos foram aprovadas por unanimidade. Os artigos 14º ao 17º da Normativa proposta, que - passaram a ser artigos 13º ao 16º, foram aprovados por unanimidade. A redação do artigo 18º da norma, que passou a ser 17º, foi objeto de votação, de conformidade com as 03 redações sugeridas: (1ª opção) admitir a obtenção de uma nota C desde que acompanhada de parecer justificativo do orientador; (2ª opção) admitir a obtenção de uma nota C sem a necessidade de parecer justificativo do orientador; (3ª opção) Exigir apenas a aprovação em todas as disciplinas, sem especificar o conceito exigido. A 1ª opção obteve um voto, a 2ª opção obteve dois votos, a 3ª opção obteve dez votos, havendo uma abstenção, restando aprovada por maioria de votos, portanto, a 3ª opção. A redação do artigo 19º da Normativa, que passou a ser 18º, foi objeto de complementação, segundo a redação proposta pela Comissão de Bolsas, que acrescentou que a publicação a ser comprovada a cada dois anos pode ser “com orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa”, sendo aprovada com doze votos a favor e uma abstenção. Os artigos 20º e 21º da Normativa proposta, que passaram a ser artigos 19º e 20º, foram aprovados por unanimidade. Para redação do parágrafo primeiro do artigo 22º da Normativa proposta, que passou a ser 21º, foi realizada a votação entre as 02 redações sugeridas no debate: (1ª opção) Retirada do parágrafo inteiro; (2ª opção) Definição de que o relatório final poderá ser substituído pela ata de defesa, caso o bolsista já tenha comprovado o atendimento a todas as suas obrigações. A 1ª opção obteve quatro votos, a 2ª opção obteve cinco votos e houve duas abstenções, restando aprovada por maioria de votos, portanto, a 2ª opção. Para os artigos 23º a 32º da Normativa proposta foram sugeridos pequenos ajustes de redação no artigo 24º, 31º e 32º e a retirada do artigo 29º. Após essas alterações, os artigos 23 a 32 foram aprovados por unanimidade, passando a ser artigos 22º a 30º, na Normativa final aprovada. Por fim, o Colegiado sugeriu a revisão geral da Normativa para alteração dos trechos em que se refira à “nota para concessão de bolsas”, sendo substituído por “pontuação para concessão de bolsas”, deixando claro que a nota do processo seletivo e a pontuação para a concessão de bolsas são coisas distintas. Concluída a revisão e aprovação da Normativa para Concessão de Bolsas, a professora Natália agradeceu o esforço de todos e, em especial da Comissão de Bolsas nesse processo, informando que a Normativa segue

imediatamente para publicação no site do programa. A professora Maria de Jesus destacou a contribuição importante que a professora Iana já tem dado, mesmo tendo ingressado recentemente no programa e no trabalho da Comissão de Bolsas. Finda a reunião, os membros presentes abaixo nomeados ratificam a ata realizada.

Professores Permanentes

Natália Vieira (coord) videoconferência
Lucia Leitão (vice coord) - videoconferência
Ana Rita Sá Carneiro - justificada
Cristina Araújo – afastamento pós-doutorado
Danielle de Melo Rocha – videoconferência
Edvânia Torres Aguiar Gomes - não compareceu
Fabiano Rocha Diniz - justificado
Joelmir Marques da Silva - justificado
Fernando Diniz - videoconferência
Flávio Souza - justificado
Guilah Naslavsky - não compareceu
Iana Ludermir Bernadino - videoconferência
José de Souza Brandão - não compareceu
Julieta Leite - videoconferência
Kainara Lira dos Anjos- justificada
Leticia Mendes - não compareceu
Lívia Izabel Bezerra de Miranda- videoconferência
Luiz Amorim - justificado
Maria Angela Souza - não compareceu
Maria de Jesus Britto Leite - videoconferência
Maria Luiza Freitas - videoconferência
Max Andrade - videoconferência
Norma Lacerda - justificada
Renata Campello Cabral - videoconferência
Ruskin Marinho de Freitas - videoconferência
Suely Leal - não compareceu
Tomás Lapa - videoconferência

Representação Discente:

Hugo Monteiro Dantas (rep. Doutorado) - videoconferência
Francisco Allyson Silva (rep. Mestrado) - videoconferência

Funcionária:

Renata de Albuquerque (tec adm) - justificada

Professores Colaboradores (convidados)

Circe Monteiro - não compareceu
Virgínia Pontual - não compareceu

Professores Temporários (convidados)

Enio Laprovitera da Mota – justificado

Izabella Galera - justificado

Trecho da Normativa aprovado na reunião do dia 25/02/2022:

Art. 11º. Para efeito de cálculo da pontuação para concorrer à concessão de bolsas, os alunos enquadrados nos seguintes Grupos terão acrescidos os incentivos abaixo discriminados às suas médias finais obtidas no processo seletivo de ingresso no programa:

Grupo I. Aluno com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terá **1,0** ponto acrescidos à sua média;

Grupo II. Pessoas cuidadoras principais de criança(s) de até 6 anos de idade no ato da solicitação da bolsa, devidamente comprovado, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo III. Aluno incluído em critérios étnico-raciais (pessoas negras - pretas e pardas, quilombolas, ciganas, indígenas), devidamente comprovado, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo IV Aluno com deficiência devidamente comprovada terá **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo V. Pessoas Trans, mediante autodeclaração, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo VI. Conforme a localização comprovada de residência, serão consideradas as seguintes pontuações:

-Pessoa residente fora da Região Metropolitana da Cidade do Recife, terá **0,2** pontos acrescidos à sua média;

-Pessoa residente fora do Brasil, terá **0,3** pontos acrescidos à sua média. Pessoas estrangeiras refugiadas ou em condição de asilo, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média.

Parágrafo único. Caso o aluno se encaixe em mais de um dos grupos identificados, poderá acumular o máximo de **2,0** pontos a ser acrescido à sua pontuação para concessão de bolsas.

Art. 12º. A pontuação de que trata o inciso II do artigo 7º. será dada pela equação: Média final obtida pelos candidatos quando da seleção para ingresso no programa + somatório de incentivo(s) previstos pelo artigo 11º. (quando houver).

Parágrafo único. Caso a candidata ou o candidato à bolsa não se enquadre nos Grupos de incentivo, sua pontuação para concorrer à bolsa será igual à nota final obtida no processo seletivo de ingresso no programa.

Art. 13º. A concessão das bolsas para **alunos não ingressantes** deverá considerar:

I. As bolsas que ficarem vagas antes do término do prazo regulamentar serão redistribuídas entre os alunos regularmente matriculados (no mesmo ano da concessão da bolsa e seguindo a ordem classificatória de concessão de bolsas estabelecida naquele ano).

II. Caso todos os alunos do mesmo ano da concessão da bolsa estejam impossibilitados de receber a(s) bolsa(s), esta(s) será(ão) remanejada(s) entre o/a(s) aluno/a(s) ingresso(s) de anos anteriores (também seguindo a ordem classificatória estabelecida no processo de seleção).

III. Os discentes interessados em concorrer a essa(s) bolsa(s) deverão entregar os documentos exigidos no art. 6º.

Art. 14º. Caso o discente abdique de sua posição na classificação geral de bolsas para assumir uma bolsa temporária, ao término deste período de vigência, o candidato terá direito a retornar à lista classificatória para concessão de bolsas do seu ano de ingresso na sua posição original.

Parágrafo Primeiro. Neste caso, o retorno à lista se dará, única e exclusivamente em função do término do prazo de concessão de bolsa pela outra agência (por exemplo, uma bolsa de 12 meses) ou em função do cancelamento indiscriminado da bolsa pela agência de fomento e não em função da desistência do bolsista.

Parágrafo segundo. Em caso de desistência de bolsas por razões diversas do candidato, este retornará à lista no final da ordem classificatória de concessão de bolsas do ano de ingresso.

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 15º. Para a implementação da Bolsa a candidata ou o candidato deverá apresentar toda documentação exigida, constante do art. 6º (referente ao capítulo de **REGISTRO DE INTERESSE EM BOLSA**) e dentro do prazo estipulado pela comissão de bolsas para avaliação e análise.

Art. 16º. Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano informando sobre a não implementação da bolsa e as pendências identificadas.

OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 17º. Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, sendo aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas.

Art. 18º. A cada dois anos de bolsa, os alunos bolsistas (mestrandos e doutorandos), em conjunto com o orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa, deverão apresentar ao menos um comprovante de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (Classificadas com uma das quatro maiores classificações Qualis definidas pela CAPES).

Parágrafo primeiro. Essa exigência se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

Parágrafo segundo. Para efeito de comprovação das classificações de que tratam o caput do presente artigo será utilizado, unicamente, o Portal da Plataforma Sucupira.

Art. 19º. Considerando que Resolução no. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-graduandos *stricto sensu*, fica estabelecida, para bolsistas MDU que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio de docência, respeitando a carga horária mínima de:

I. 30 horas para alunos de mestrado, distribuídas entre o mínimo de 1 semestre e o máximo de 2 semestres.

II. 60 horas para alunos de doutorado, distribuídas entre o mínimo de 2 semestres e o máximo de 3 semestres.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser realizada a qualquer momento do curso.

Art. 20º. Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de sorteio entre alunos bolsistas, sempre que necessário.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

Art. 21º. A continuidade da bolsa ficará condicionada ao envio do Relatório Semestral comprovando a realização das atividades obrigatórias estabelecidas nos artigos 17º ao 20º da presente norma.

Parágrafo primeiro. Os **Relatórios Técnicos Finais** para os bolsistas de Mestrado e doutorado poderão ser substituídos pelos **Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese, desde que o bolsista já tenha comprovado o atendimento de todas as suas obrigações.**

Parágrafo segundo. Embora a presente norma contemple apenas bolsistas CNPQ e CAPES do MDU, a Comissão de Bolsas poderá aceitar Relatórios Técnicos de bolsistas de outros órgãos de fomento (como, por exemplo, a FACEPE), visando a um melhor acompanhamento das produções dos discentes do programa para, assim, ajudar a melhorar a avaliação do programa junto aos órgãos de fomento.

Art. 22º. Os **Relatórios Técnicos** deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre cumprimento de créditos de estágio de docência, publicações em periódicos e participação/apresentação em eventos científicos.

Art. 23º. Os **Relatórios Técnicos** apresentados pelos bolsistas precisarão ser assinados pelo bolsista e pelo seu orientador, opcionalmente acompanhado de parecer do orientador. Deverá ser enviado à Comissão de Bolsas do MDU em calendário a ser definido semestralmente e publicado no site do MDU.

Art. 24º. Caso o bolsista não tenha defendido a dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, a candidata ou o candidato deverá encaminhar um relatório justificativo explicando os motivos para não haver terminado e/ou a ata do colegiado que aprovou a prorrogação de tempo para a defesa e, após a defesa, deverá enviar uma cópia da ata da defesa para a comissão de bolsas.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 25º. A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

- I. Se o aluno não cumprir as condições estabelecidas na presente norma;
- II. Se o aluno não obedecer os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do **Relatório Técnico**, sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas do Programa;
- III. Se o aluno desistir da bolsa, voluntariamente;
- IV. Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;
- V. Se o aluno passar a ter um vínculo empregatício, salvo disposições contidas na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES e CNPQ);
- VI. Se o aluno tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no MDU.

RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO BOLSISTA

Art. 26º. A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma (CAPES e CNPQ).

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 27º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do MDU/UFPE.

Art. 28º. A Comissão de Bolsas do MDU/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 29º. Essa norma entrará em vigência a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa de modo a recair sobre os alunos com data de ingresso posterior ao início de sua vigência. Os alunos com data de ingresso anterior ao início da sua vigência poderão optar por adotar essa norma.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 30º. A Comissão de Bolsas será formada por 3 professores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE, observando que haja pelo menos um (01) professor por cada Linha de Pesquisa do Programa, e que entre estes esteja o coordenador do programa, e 4 alunos, sendo dois (02) do Mestrado e dois (02) do Doutorado.